

# COMPONENTES DOS VENCIMENTOS

## DESMEMBRAMENTO

### ■ INTRODUÇÃO

Este tutorial foi elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) em complemento à edição do Comunicado SGP nº 87/2025, que trata da opção a ser formalizada pelos servidores quanto à incidência da contribuição previdenciária.

Com o objetivo de viabilizar essa escolha por parte dos servidores **vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/SPPREV)**, foi necessária a reformulação da estrutura da folha de pagamento, de modo a distinguir e exibir de forma adequada as parcelas permanentes ou incorporadas e as parcelas não incorporadas.

As informações reunidas neste material têm caráter explicativo e visam subsidiar a compreensão dos servidores sobre a nova forma de apresentação das vantagens pessoais – como os Adicionais por Tempo de Serviço, a Sexta-Parte e o Adicional de Qualificação –, além da reformulação dos códigos de pagamento que se apresentam no holerite, especialmente para os servidores que recebem parcelas não incorporadas.

Contudo, o conteúdo não se limita a esse grupo, nem apenas aos servidores vinculados ao RPPS/SPPREV, uma vez que as alterações realizadas impactam todos os servidores do TJSP, inclusive os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) e os servidores aposentados.

Recomenda-se a leitura atenta das seções específicas de acordo com o vínculo funcional de cada servidor, a fim de facilitar a identificação das alterações que efetivamente se aplicam à sua situação individual.

Ao final, apresentamos uma tabela contendo todos os códigos de vencimentos vigentes a partir da folha de julho de 2025, com a indicação de sua natureza (permanente/incorporada ou não incorporada), para que os servidores possam analisar seus holerites adequadamente antes de formalizarem a opção quanto à forma de recolhimento previdenciário.

Em caso de dúvidas, os canais de atendimento disponibilizados ao final do Comunicado SGP nº 87/2025 poderão ser utilizados para esclarecimentos adicionais.

### ■ COMPONENTES DOS VENCIMENTOS

As descrições a seguir foram elaboradas buscando conciliar o rigor técnico com a clareza exigida por aqueles que não estão familiarizados com a complexidade dos componentes da folha de pagamento. Por esse motivo, a apresentação foi estruturada por famílias de códigos e organizada conforme a sua abrangência, priorizando, nas seções iniciais, as modificações que afetam o maior número de servidores.

Essa sistematização busca facilitar o acesso às informações relevantes a cada servidor, de acordo com sua situação funcional ou com a composição de seus vencimentos, evitando, assim, a necessidade de leitura integral do documento. Adicionalmente, foi incluída uma seção específica voltada aos servidores ocupantes de cargos em comissão, em razão das alterações adicionais que impactaram a composição de seus vencimentos.

Os componentes remuneratórios não mencionados neste tutorial, como, por exemplo, as gratificações, não sofreram alterações, uma vez que sua estrutura atual já contempla adequadamente a distinção entre verbas permanentes ou incorporadas e as verbas não incorporadas.

Todos os exemplos apresentados a seguir utilizam códigos reais da folha de pagamento, sejam eles novos ou antigos. Quando a nomenclatura estiver inteiramente em letras maiúsculas, trata-se da descrição literal do código, tal como registrada no holerite – sem acentos ou outros sinais gráficos. Por exemplo: “SALARIO BASE”. Quando apresentar letras minúsculas, indica que estamos nos referindo a um conjunto de códigos relacionados, abordados de forma agrupada, e neste caso usaremos a grafia correta. Por exemplo: “Diferença de salário base”.

## ■ ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

O Adicional de Qualificação (AQ) será, a partir deste ponto, referido pela sigla AQ.

Até a folha de pagamento de junho de 2025, o AQ foi representado por oito códigos distintos: quatro relativos a benefícios concedidos administrativamente e quatro relativos ao benefício concedido por meio de decisão judicial favorável ao servidor. A cada código correspondia um percentual específico. Os códigos existentes até junho de 2025 são:

AQ Administrativo		
Código	Descrição	Percentual
009.808	ADIC. QUALIFICACAO NIVEL SUPERIOR	5,0%
009.809	ADIC. QUALIF.POS-GRAD.-LATO SENSU	7,5%
009.810	ADIC. QUALIFICACAO MESTRADO	10,0%
009.811	ADIC. QUALIFICACAO DOUTORADO	12,5%

AQ Judicial		
Código	Descrição	Percentual
009.812	ADIC. QUALIF. NIVEL SUPERIOR-A.JUD	5,0%
009.813	ADIC.QUALIF.POS-GRAD.-LATO SENSU AJ	7,5%
009.814	ADIC. QUALIFICACAO MESTRADO - A.JUD	10,0%
009.815	ADIC. QUALIFICACAO DOUTORADO- A.JUD	12,5%

A título de exemplo, considere um servidor que recebe as seguintes verbas, com coluna “Tipo” indicando tratar-se de verba incorporada ou não incorporada:

Código	Descrição	Valor (R\$)	Tipo
001.001	SALARIO BASE	2.000,00	Perm./Incorp.
004.800	GRATIF. JUDICIARIA CARGO EFETIVO	4.000,00	Perm./Incorp.
004.900	GRATIFICACAO JUDICIARIA	1.500,00	Não incorp.
<b>Total</b>		<b>7.500,00</b>	

Até a folha de junho de 2025, esse servidor recebia o AQ em um único código, com incidência sobre todas as parcelas acima discriminadas. Sua folha, considerando um AQ administrativo de 5,0%, possuía a seguinte configuração:

Código	Descrição	Valor (R\$)	Tipo
001.001	SALARIO BASE	2.000,00	Perm./Incorp.
004.800	GRATIF. JUDICIARIA CARGO EFETIVO	4.000,00	Perm./Incorp.
004.900	GRATIFICACAO JUDICIARIA	1.500,00	Não incorp.
009.808	ADIC. QUALIFICACAO NIVEL SUPERIOR	375,00	Indefinido
<b>Total</b>		<b>7.875,00</b>	

O tipo “Indefinido” indica que o código incidia simultaneamente sobre verbas permanentes ou incorporadas e sobre verbas não incorporadas, o que impossibilitava a correta apreensão dos valores correspondentes a cada natureza e seus reflexos. Por essa razão, o desmembramento do código tornou-se necessário, a fim de viabilizar a opção do servidor quanto à forma de recolhimento previdenciário e possibilitar que o cálculo da contribuição seja realizado corretamente, conforme a escolha efetuada.

A partir da folha de julho de 2025, os códigos do AQ foram unificados, passando a existir apenas dois códigos para o AQ administrativo e dois para o AQ judicial. Em cada caso, um código se refere à incidência do AQ sobre parcelas permanentes ou incorporadas, e o outro à incidência sobre parcelas não incorporadas. Os códigos existentes a partir de julho de 2025 são:

Adicional de Qualificação Administrativo	
Código	Descrição
009.825	ADIC QUALIF S/ VERBAS PERM/INCorp
009.826	ADIC QUALIF S/ VERBAS NAO INCORP

Adicional de Qualificação Judicial	
Código	Descrição
009.827	ADIC QUAL S/ VERBAS INCORP - A.JUD.
009.828	ADIC QUAL S/ VERBAS N INCORP - AJUD

Observe que, nos quadros acima, não há uma referência expressa ao percentual. Isso se deve ao fato de que **os próprios códigos terão a indicação do percentual a que o servidor faz jus.**

Retornando ao exemplo citado anteriormente, a partir da folha 07/2025 o AQ, já desmembrado, passa a ter a seguinte configuração:

Código	Descrição	Valor (R\$)	Percentual	Tipo
001.001	SALARIO BASE	2.000,00	-	Perm./Incorp.
004.800	GRATIF. JUDICIARIA CARGO EFETIVO	4.000,00	-	Perm./Incorp.
004.900	GRATIFICACAO JUDICIARIA	1.500,00	-	Não incorp.
009.825	ADIC QUALIF S/ VERBAS PERM/INCorp	300,00	5,0%	Perm./Incorp.
009.826	ADIC QUALIF S/ VERBAS NAO INCORP	75,00	5,0%	Não incorp.
<b>Total</b>		<b>7.875,00</b>		

Com essa modificação, o tipo “Indefinido” deixa de existir, e os códigos passam a se distinguir exclusivamente entre verbas permanentes ou incorporadas e verbas não incorporadas.

Por fim, vale destacar que, caso o servidor não possua um dos códigos correspondentes à situação a que tem direito (administrativa ou judicial), isso significa que ele não recebe o tipo de verba (incorporada ou não incorporada) sobre a qual o AQ incidiria. Portanto, nem todo servidor possuirá os dois códigos em sua folha de pagamento.

## ■ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA-PARTE

O Adicional por Tempo de Serviço será referido pela sigla ATS, enquanto a Sexta-Parte será identificada pela sigla 6P.

Até a folha de pagamento de junho de 2025, o ATS era pago em dois códigos distintos, **cada um com incidência sobre componentes salariais específicos**. O valor total do benefício correspondia à soma dos dois códigos. O quadro a seguir apresenta os códigos utilizados até então, com a respectiva descrição das parcelas sobre as quais incidem:

Adicional por Tempo de Serviço		
Código	Descrição	Incidência
009.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	Incide sobre Salário Base, Décimos de Cargo (códigos iniciados por 003), GAE, GDAC, Complemento de Enquadramento, <b>Adicional de Qualificação</b> e códigos de diferença de cargo em comissão (iniciados por 011)
009.803	ADIC.S/GRAT.REPR.INCORP.E/OU JUDICI	Incide sobre as Gratificações de Representação incorporadas e sobre a Gratificação Judiciária

A 6P também era paga, até junho de 2025, em dois códigos distintos, **cada um com incidência sobre componentes salariais específicos**. O valor total do benefício correspondia à soma dos dois códigos. O quadro a seguir apresenta os códigos utilizados até então, com a respectiva descrição das parcelas sobre as quais incidem:

Sexta-Parte		
Código	Descrição	Incidência
010.001	SEXTA-PARTE	Incide sobre Salário Base, Décimos de Cargo (códigos iniciados por 003), GAE, GDAC, Complemento de Enquadramento, <b>Adicional de Qualificação</b> , códigos de diferença de cargo em comissão (iniciados por 011), <b>além do respectivo ATS (código 009.001)</b>
010.803	SEXTA PART.S/GRAT.REPR.INC.E OU JUD	Incide sobre as Gratificações de Representação incorporadas e sobre a Gratificação Judiciária, <b>além do respectivo ATS (código 009.803)</b>

Retomando o exemplo apresentado no Item 01, considere uma folha de pagamento com as seguintes verbas, sendo a última coluna destinada à indicação do tipo da verba:

Código	Descrição	Valor (R\$)	Tipo
001.001	SALARIO BASE	2.000,00	Perm./Incorp.
004.800	GRATIF. JUDICIARIA CARGO EFETIVO	4.000,00	Perm./Incorp.
004.900	GRATIFICACAO JUDICIARIA	1.500,00	Não incorp.
009.808	ADIC. QUALIFICACAO NIVEL SUPERIOR	375,00	Indefinido
<b>Total</b>		<b>7.875,00</b>	

Até a folha de pagamento de junho de 2025, esse servidor recebia o ATS e a 6P por meio de dois códigos para cada verba, de acordo com as incidências acima informadas. Considerando um servidor com quatro quinquênios, a folha apresentava a seguinte configuração:

Código	Descrição	Valor (R\$)	Percentual	Tipo
001.001	SALARIO BASE	2.000,00	-	Perm./Incorp.
004.800	GRATIF. JUDICIARIA CARGO EFETIVO	4.000,00	-	Perm./Incorp.
004.900	GRATIFICACAO JUDICIARIA	1.500,00	-	Não incorp.
009.808	ADIC. QUALIFICACAO NIVEL SUPERIOR	375,00	5,0%	Indefinido
009.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	475,00	20,0%	Indefinido
009.803	ADIC.S/GRAT.REPR.INCORP.E/OU JUDICI	1.100,00	20,0%	Indefinido
010.001	SEXTA-PARTE	475,00	-	Indefinido
010.803	SEXTA PART.S/GRAT.REPR.INC.E OU JUD	1.100,00	-	Indefinido
<b>Total</b>		<b>11.025,00</b>		

A partir da folha de julho de 2025, continuam a existir dois códigos para o ATS e dois códigos para a 6P, **mas organizados segundo uma nova lógica: em cada caso, um código refere-se à incidência sobre parcelas permanentes ou incorporadas, e o outro, à incidência sobre parcelas não incorporadas.** Os códigos vigentes a partir de julho de 2025 são os seguintes:

Adicional por Tempo de Serviço	
Código	Descrição
009.823	ADIC TEMPO SERV S/VERBAS PERM/INC
009.824	ADIC TEMPO SERV S/VERBAS NAO INCORP

Sexta-Parte	
Código	Descrição
010.812	SEXTA PARTE S/ VERBAS PERM/INCORP
010.813	SEXTA PARTE S/ VERBAS NAO INCORP

Retornando ao exemplo citado anteriormente, a partir da folha 07/2025 o ATS e a 6P passam a ter a seguinte configuração:

Código	Descrição	Valor (R\$)	Percentual	Tipo
001.001	SALARIO BASE	2.000,00	-	Perm./Incorp.
004.800	GRATIF. JUDICIARIA CARGO EFETIVO	4.000,00	-	Perm./Incorp.
004.900	GRATIFICACAO JUDICIARIA	1.500,00	-	Não incorp.
009.825	ADIC QUALIF S/ VERBAS PERM/INCORP	300,00	5,0%	Perm./Incorp.
009.826	ADIC QUALIF S/ VERBAS NAO INCORP	75,00	5,0%	Não incorp.
009.823	ADIC TEMPO SERV S/VERBAS PERM/INC	1.260,00	20,0%	Perm./Incorp.
009.824	ADIC TEMPO SERV S/VERBAS NAO INCORP	315,00	20,0%	Não incorp.
010.812	SEXTA PARTE S/ VERBAS PERM/INCORP	1.260,00	-	Perm./Incorp.
010.813	SEXTA PARTE S/ VERBAS NAO INCORP	315,00	-	Não incorp.
<b>Total</b>		<b>11.025,00</b>		

Por fim, vale destacar que, caso o servidor não possua um dos códigos de ATS e um dos códigos de 6P, isso significa que ele não recebe o tipo de verba (incorporada ou não incorporada) sobre a qual o ATS e a 6P incidiriam. Assim, nem todos os servidores terão, necessariamente, os quatro códigos em sua folha de pagamento.

## ■ AÇÕES JUDICIAIS

As Ações Judiciais serão referidas, de forma genérica, pela sigla AJ.

Os códigos de AJ também passaram por modificações nos casos das ações relativas ao ATS e à 6P, tanto com o objetivo de simplificação – redução do número de códigos que tratavam do mesmo tema – quanto de viabilizar a correta separação entre verbas permanentes ou incorporadas e verbas não incorporadas e seus reflexos. Isso porque, anteriormente, havia situações em que um mesmo código incidia simultaneamente sobre verbas de naturezas distintas, de maneira análoga ao que foi descrito anteriormente no item sobre o AQ. A partir da folha de pagamento de julho de 2025, os códigos foram desmembrados, a fim de refletir essa distinção de forma precisa.

A seguir, apresentamos uma lista dos códigos de AJ válidos até a folha de junho de 2025 e dos códigos que os substituem a partir da folha de julho de 2025, em que já há a devida distinção entre as naturezas das verbas (permanentes/incorporadas e não incorporadas):

#### Ações Judiciais – ATS

Códigos antigos	Descrição
008.823	INCIDENCIA ADICIONAL POR A.JUDICIAL
008.831	AJ - ADICIONAL - INCL. A. SAUDE
008.838	VANT.JUDICIAL-ADICIONAL

Novos códigos	Descrição
008.848	ACAO JUD ATS S/ PARC PERM-INCORP
008.849	ACAO JUD ATS S/ PARC NAO INCORP

#### Ações Judiciais – ATS até a Emenda Constitucional nº 19/1998

Código antigo	Descrição
008.828	ACAO J. S/ GRAT. N. INC. EC. 19/98

Novos códigos	Descrição
008.850	ACAO JUD ATS EC 19 PARC PERM/INC
008.851	ACAO JUD ATS EC 19 PARC NAO INC

#### Ações Judiciais – 6P

Códigos antigos	Descrição
008.805	SEXTA PARTE POR ACAO JUDICIAL
008.830	AJ - SEXTA PARTE - INCL. A. SAUDE
008.834	AJ - SEXTA PARTE - SOBRE AUX. SAUDE
008.839	VANT.JUDICIAL-SEXTA PARTE

Novos códigos	Descrição
008.852	ACAO JUD 6 PARTE PARC PERM-INCORP
008.853	ACAO JUD 6 PARTE PARC NAO INCORP

#### Ações Judiciais – ATS + 6P

Códigos antigos	Descrição
008.824	ADIC. E SEXTA-PARTE POR ACAO JUDIC.
008.840	VANT.JUDICIAL-ADIC+SEXTA PARTE

Novos códigos	Descrição
008.854	ACAO JUD ATS 6PTE PARC PERM-INCORP
008.855	ACAO JUD ATS 6PTE PARC NAO INCORP

Os códigos de AJ constarão na folha de pagamento do servidor conforme a existência das verbas sobre as quais cada um deles incide. Assim, caso o servidor possua algum dos códigos listados nos quadros à esquerda, acima, poderá ter apenas um ou ambos os códigos correspondentes da coluna da direita, a depender da composição de sua remuneração e dos parâmetros definidos na decisão judicial que fundamentou o pagamento da vantagem.

## ■ **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O Adicional de Insalubridade é uma verba que, **em determinados casos**, incorpora-se aos vencimentos do servidor no momento da aposentadoria, dependendo do tempo em que foi percebida. Para refletir essa distinção, foi criado um código específico para esse grupo de servidores: **012880 – ADIC INSALUB. INCORP – APOSENTADOS**. Já para os servidores ativos, não houve qualquer alteração nesse componente remuneratório – ele mantém natureza não incorporada, e, portanto, continuam vigentes os códigos antigos (012.081, 012.082 e 012.083).

## ■ **SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO**

Uma observação prévia: para fins de simplificação, os exemplos apresentados a partir deste ponto tratarão apenas das parcelas que compõem ou modificam o valor do salário base do cargo em comissão. Serão desconsiderados os códigos relativos a gratificações, ATS, 6P, AQ e outras vantagens eventualmente recebidas pelo servidor, a fim de manter o foco nas alterações centrais. Ressalta-se, contudo, que **todas as observações feitas anteriormente – principalmente aquelas relativas ao ATS, à 6P e ao AQ – continuam plenamente aplicáveis ao que será tratado a seguir**.

Além das mudanças descritas nos itens anteriores, que afetam a grande maioria dos servidores do TJSP, os ocupantes de cargos em comissão – em especial os que incorporaram décimos do cargo atual e/ou de cargos anteriores – passaram por alterações adicionais. Antes, porém, de avançarmos às descrições, é necessário esclarecer alguns conceitos.

Há quatro tipos de provimento dos cargos: em comissão, em cargo vago, em substituição (não confundir com a substituição eventual) ou em pró-labore. Os servidores nomeados em comissão têm o próprio Salário Base (código 001.001) correspondente ao salário base do cargo ocupado, enquanto os designados em cargo vago, em substituição ou em pró-labore recebem a **diferença** de salário base entre o cargo efetivo e o cargo comissionado nos códigos 011.001, 011.002 e 011.801, respectivamente.

Para exemplificar essas diferenças, consideremos um Escrevente Técnico Judiciário no grau G de sua referência (R\$ 2.184,08), que ocupa o cargo de Chefe de Seção Judiciário de nível 1, cujo salário base corresponde a R\$ 2.687,15. Até a folha de junho de 2025, as configurações em folha para os quatro provimentos eram:

#### Nomeação em comissão

Códigos	Descrição	Valor (R\$)
001.001	SALARIO BASE	2.687,15
	<b>Total</b>	<b>2.687,15</b>

#### Designação em cargo vago

Códigos	Descrição	Valor (R\$)
001.001	SALARIO BASE	2.184,08
011.001	DESIGNACAO EM CARGO VAGO	503,07
	<b>Total</b>	<b>2.687,15</b>

#### Designação em substituição

Códigos	Descrição	Valor (R\$)
001.001	SALARIO BASE	2.184,08
011.002	DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO	503,07
	<b>Total</b>	<b>2.687,15</b>

#### Designação em pró-labore

Códigos	Descrição	Valor (R\$)
001.001	SALARIO BASE	2.184,08
011.801	PRO-LAB.SUB.ADM.CARGO N.CRIADO	503,07
	<b>Total</b>	<b>2.687,15</b>

Há duas exceções a essa regra.

A primeira abrange os servidores nomeados **exclusivamente em comissão** – servidores Categoria C. Como não possuem cargo efetivo, recebem o salário base do cargo comissionado diretamente no código 001.001, e continuarão a recebê-lo dessa forma. Isso não altera o cálculo da contribuição previdenciária desses servidores, uma vez que são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), e não ao Regime Próprio (RPPS/SPPREV). Por esse motivo, não podem optar por contribuir apenas sobre verbas permanentes e incorporadas, com exclusão das não incorporadas. Sua contribuição continua a incidir sobre o total bruto dos vencimentos regulares, respeitado o teto previdenciário vigente (atualmente em R\$ 8.157,41).

A segunda exceção refere-se aos servidores que recebem pela chamada “opção de vencimentos”, situação que ocorre quando o valor do salário base do cargo efetivo, **isoladamente ou acrescido das incorporações de décimos de cargos (anteriores ou o atual)**, é igual ou superior

ao valor do salário base do cargo em comissão atualmente ocupado – ou seja, não há diferença a ser paga em um código de diferença de salário base. Por esse motivo, a marca distintiva dessa população é ocupar um cargo em comissão **sem** apresentar na folha de pagamento nenhum dos seguintes códigos de **diferença para o salário base do cargo comissionado** (011.001, 011.002, 011.801 ou 011.827). Mencionaremos alguns aspectos sobre essa população ao final deste item, após a apresentação das mudanças aplicáveis aos demais servidores comissionados.

Feitos os esclarecimentos acima, podemos agora tratar das mudanças que afetam os ocupantes de cargos em comissão.

A primeira delas, que atinge os servidores **nomeados em comissão**, é o desmembramento do salário base. Como visto acima, esses servidores recebiam, diretamente no código de Salário Base (código 001.001), o valor integral correspondente ao salário base do cargo em comissão ocupado. Contido nesse valor estava tanto o salário base do cargo efetivo quanto a diferença relativa ao cargo em comissão, a qual podia ou não já ter sido incorporada, **total ou parcialmente**, pelo servidor. O fato de uma única verba englobar diferentes parcelas tornava difícil distinguir o que era permanente ou já incorporado daquilo que ainda não havia sido incorporado.

Por esse motivo, foi criado o código **011.827**, cuja função inicial é manter isolado o salário base do cargo efetivo, promovendo a harmonização da estrutura de folha dos nomeados em comissão (que recebiam em apenas um código) com aquela aplicada aos servidores designados nos demais tipos de provimento (que já recebem em dois códigos distintos). Dessa forma, o que antes estava agrupado no código 001.001 passa a ser exibido de forma discriminada.

Retomando o exemplo apresentado acima, a configuração do servidor nomeado em comissão como Chefe de Seção Judiciário de nível 1 passa a ser a seguinte:

Códigos	Descrição	Valor (R\$)
001.001	SALARIO BASE	2.184,08
011.827	NOMEACAO COMISSAO - DIFER SAL BASE	503,07
	<b>Total</b>	<b>2.687,15</b>

A segunda modificação atinge os servidores comissionados **em geral, independentemente da forma de provimento do cargo**, e diz respeito à exibição, no holerite, dos “décimos de cargo” – parcelas já incorporadas que correspondem à **diferença entre o salário base do cargo efetivo e o de cargos em comissão, seja o do cargo atualmente ocupado, seja o de cargos anteriormente exercidos**.

Até a folha de junho de 2025, a efetiva incorporação desses décimos era contabilizada, com raras exceções, apenas no momento da cessação do exercício no cargo em comissão. Enquanto não havia essa contabilização, os valores permaneciam “embutidos” no próprio Salário Base (código 001.001), no caso dos servidores nomeados em comissão, ou nos códigos de diferença de salário base (011.001, 011.002 e 011.801), no caso dos demais provimentos.

Para que o holerite passasse a exibir corretamente os valores permanentes ou já incorporados, bem como as diferenças ainda não incorporadas decorrentes do exercício de um cargo em comissão, foi necessário contabilizar todas as incorporações dos décimos de cargo – como informado no Comunicado SGP nº 87/2025 – e apresentá-las de maneira discriminada. Assim, a partir da folha de julho de 2025, os servidores que incorporaram décimos do cargo atual e/ou de cargos anteriormente exercidos visualizarão novos códigos em seus demonstrativos, correspondentes às parcelas que, na composição anterior, estavam agrupadas em outras rubricas. Esses décimos incorporados são agora representados por códigos iniciados por 003.

Retomando o exemplo apresentado acima, a configuração do servidor nomeado em comissão como Chefe de Seção Judiciário de nível 1 com 6/10 do cargo incorporados passa, para todas as formas de provimento, a ser a seguinte:

Códigos	Descrição	Qtde.	Valor (R\$)	Tipo
001.001	SALARIO BASE	-	2.184,08	Perm./Incorp.
003.905	DEC. CARGO CHEFE SECAO JUDICIARIO	6	301,84	Perm./Incorp.
011.001 / 011.002 / 011.801 / 011.827	Diferença de salário base (para qualquer forma de provimento)	-	201,23	Não incorp.
<b>Total</b>			<b>2.687,15</b>	

Um aspecto importante a se considerar nesse caso é que tanto os décimos de cargo incorporados quanto a diferença para o salário base de um cargo em comissão são **reduzidos** quando o servidor obtém uma nova Progressão de Grau. Isso porque, segundo as normas que regem os vencimentos dos servidores do TJSP, o salário base do cargo efetivo, que estará sempre representado sob o código 001.001, é **variável**, isto é, **umenta** conforme o servidor progride nos graus da referência, enquanto o salário base dos cargos em comissão possui **valor fixo**. Como ambas as parcelas mencionadas representam a **diferença** em relação ao salário base do cargo efetivo, o aumento deste resulta na redução proporcional daquelas.

Assim, ao progredir para o grau H, a composição remuneratória do servidor em nosso exemplo passa a ser:

Códigos	Descrição	Qtde.	Valor (R\$)	Tipo
001.001	SALARIO BASE	-	2.216,84	Perm./Incorp.
003.905	DEC. CARGO CHEFE SECAO JUDICIARIO	6	282,19	Perm./Incorp.
011.001 / 011.002 / 011.801 / 011.827	Diferença de salário base (para qualquer forma de provimento)	-	188,12	Não incorp.
<b>Total</b>			<b>2.687,15</b>	

Para finalizar os esclarecimentos acerca dos servidores ocupantes de cargos em comissão que não possuem a “opção de vencimentos”, tratemos dos chamados Complementos de Enquadramento, que será abreviado, em diante, por CE. Essas parcelas foram instituídas durante

as reestruturações das tabelas de vencimentos do TJSP, implementadas em julho de 2010 (**Lei Complementar nº 1.111/2010**) e em dezembro de 2013 (**Lei Complementar nº 1.217/2013**), com o objetivo de preservar a remuneração dos servidores que, após a implantação das novas tabelas, sofreriam alguma redução no valor total de seus vencimentos. O CE “complementava” o valor total, anulando a redução. Trata-se, portanto, de valores individualizados, que dependiam da situação de cada servidor à época.

Se um servidor ocupante de cargo em comissão recebeu um CE até a folha de junho de 2025 – representados, até então, pelos códigos 007.809, 007.810, 007.812 ou 007.813 –, isso significa que ele ocupa o mesmo cargo desde a referida Lei Complementar. Nesse sentido, o CE constitui um acréscimo em seus vencimentos – pois serviu para anular uma redução salarial que esse servidor sofreria com a mudança nas tabelas de vencimentos.

A partir da folha de julho de 2025, o servidor passará a ter o valor correspondente ao CE nos seguintes códigos, conforme a indicação de cada Lei Complementar, e a quantidade de décimos que incorporou:

<b>Complemento de Enquadramento</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
007.825	COMPL ENQUAD LC 1111/10 INCORP
007.826	COMPL ENQUAD 1111/10 NAO INCORP
007.828	COMPL ENQUAD LC1217/13 INCORP
007.829	COMPL ENQUAD LC1217/13 NAO INCORP

Assim, o valor correspondente a cada Lei Complementar ser apresentado em apenas um código, quando integralmente incorporado, ou em dois códigos, um referente à parte já incorporada, outro referente à parte não incorporada.

Para exemplificar, consideremos um Escrevente Técnico Judiciário no grau G de sua referência (R\$ 2.184,08), que ocupa o cargo de Chefe de Seção Judiciário de nível 1 em pró-labore e possui CEs de ambas as Leis Complementares. Até a folha de junho de 2025, seu holerite apresentava a seguinte configuração:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Tipo</b>
001.001	SALARIO BASE	2.184,08	Perm./Incorp.
007.809	COMPLEMENTO ENQUADRAMENTO	15,40	Indefinido
007.812	COMPL. ENQUADR. ART. 8 LC 1217/13	10,70	Indefinido
011.801	PRO-LAB.SUB.ADM.CARGO N.CRIADO	503,07	Indefinido
<b>Total</b>		<b>2.713,25</b>	

Observe que, nesse caso, a soma é superior ao valor do cargo de Chefe de Seção Judiciário de nível 1 (R\$ 2.687,15), pois, como dito, o CE funciona como um acréscimo.

A partir de julho de 2025, considerando, apenas a título ilustrativo, que o servidor incorporou 9/10 da diferença para Chefe de Seção Judiciário de nível 1 e 9/10 de ambos os CEs, a sua folha passará a apresentar a seguinte composição, mantendo-se a soma dos vencimentos:

Código	Descrição	Valor (R\$)	Qtde	Tipo
001.001	SALARIO BASE	2.184,08	-	Perm./Incorp.
003.905	DEC. CARGO CHEFE SECAO JUDICIARIO	452,76	9	Perm./Incorp.
007.825	COMPL ENQUAD LC 1111/10 INCORP	13,86	9	Perm./Incorp.
007.826	COMPL ENQUAD 1111/10 NAO INCORP	1,54	-	Não incorp.
007.828	COMPL ENQUAD LC1217/13 INCORP	9,63	9	Perm./Incorp.
007.829	COMPL ENQUAD LC1217/13 NAO	1,07	-	Não incorp.
011.801	PRO-LAB.SUB.ADM.CARGO N.CRIADO	50,31	-	Não incorp.
<b>Total</b>		<b>2.713,25</b>		

Há, ainda, um segundo tipo de CE, cuja principal característica é **não estar presente** na folha do servidor até junho de 2025. Isso ocorre quando o cargo no qual esse CE foi originalmente gerado não corresponde ao cargo atualmente ocupado pelo servidor. Como exemplo, podemos pensar em um servidor que, em dezembro de 2013 – durante a reestruturação promovida pela Lei Complementar nº 1.217/2013 – ocupava apenas o cargo efetivo de Escrevente Técnico Judiciário, tendo passado a receber, à época, um CE **vinculado a esse cargo**, mas atualmente exerce o cargo em comissão de Chefe de Seção Judiciário. Ou um servidor que, na mesma ocasião, ocupava o cargo em comissão de Supervisor de Serviço, passou a receber um CE **vinculado àquele cargo**, e atualmente exerce o cargo de Coordenador. Em ambos os casos, o CE referente ao cargo anterior foi retirado da folha, pois a sua manutenção implicaria um acréscimo vinculado a um cargo distinto do atual, o que não se justifica do ponto de vista funcional.

Alguns servidores, no entanto, possuem incorporações de décimos desse CE, ainda que tais parcelas não constassem explicitamente em suas folhas de pagamento. De forma análoga ao que ocorre com os décimos de cargo incorporados (como descrito acima), esses décimos de CE também estavam “embutidos” no Salário Base (código 001.001) ou nos códigos de diferença de salário base (011.001, 011.002 e 011.801) do servidor, integrando a sua remuneração de forma implícita, e seriam restabelecidos por ocasião da cessação do cargo em comissão.

Com a reestruturação promovida a partir de julho de 2025, esses valores passam a ser apresentados em folha, compondo de maneira transparente as parcelas incorporadas. Como já estavam incluídos, de forma implícita, no valor recebido pelo cargo atual, eles aparecem em folha **reduzindo a diferença não incorporada para o cargo em comissão**, de modo que a soma final permaneça inalterada antes e depois da reformulação.

Os códigos de CE que passam a constar na folha de pagamento a partir de julho de 2025 são:

Complemento de Enquadramento Permanente	
Código	Descrição
007.824	COMPL ENQUAD LC 1111/10 – PERM
007.827	COMPL ENQUAD LC1217/13 PERM

Um exemplo permite compreender o funcionamento desses códigos. Retomemos o caso do Escrevente Técnico Judiciário no grau G de sua referência (R\$ 2.184,08), atualmente designado para o cargo de Chefe de Seção Judiciário de nível 1 em pró-labore. À época das reestruturações promovidas em 2010 e 2013, esse servidor ocupava exclusivamente o cargo efetivo de Escrevente Técnico Judiciário e, por ter havido uma pequena redução em seus vencimentos, passou a receber o CE em ambas as reestruturações. Posteriormente, ao ser designado para o cargo de Chefe de Seção Judiciário de nível 1 (R\$ 2.687,15), os CEs foram retirados de sua folha de pagamento, de modo a refletir corretamente a remuneração do cargo em comissão.

Até a folha de junho de 2025, ainda como Chefe, seu holerite apresentava a seguinte configuração:

Código	Descrição	Valor (R\$)	Tipo
001.001	SALARIO BASE	2.184,08	Perm./Incorp.
011.801	PRO-LAB.SUB.ADM.CARGO N.CRIADO	503,07	Indefinido
<b>Total</b>		<b>2.678,15</b>	

Suponha que esse servidor tenha incorporado 6/10 da diferença para o cargo de Chefe de Seção Judiciário e 4/10 dos CEs surgidos no cargo efetivo. A partir da folha de julho de 2025, sua remuneração seria composta da seguinte forma:

Códigos	Descrição	Qtde.	Valor (R\$)	Tipo
001.001	SALARIO BASE	-	2.184,08	Perm./Incorp.
003.905	DEC. CARGO CHEFE SECAO JUDICIARIO	6	301,84	Perm./Incorp.
007.824	COMPL ENQUAD LC 1111/10 – PERM	4	15,30	Perm./Incorp.
007.827	COMPL ENQUAD LC1217/13 PERM	4	8,40	Perm./Incorp.
011.001 / 011.002 / 011.801 / 011.827	Diferença de salário base (para qualquer forma de provimento)	-	177,53	Não incorp.
<b>Total</b>			<b>2.687,15</b>	

O valor e as quantidades aqui utilizados são meramente ilustrativos. O CE é uma verba individualizada, que depende da situação de cada servidor no momento das reestruturações nos vencimentos e de seu histórico subsequente.

Apenas alguns servidores terão direito a essas parcelas, e poucos contarão com ambas. A ausência de um ou de ambos os códigos em sua folha de pagamento indica apenas que, nas

reestruturações de vencimentos, não foi necessária qualquer complementação, ou que os valores foram totalmente absorvidos por incorporações posteriores.

## ■ **SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO COM “OPÇÃO DE VENCIMENTOS”**

Tratemos, por fim, dos servidores que recebem pela chamada “opção de vencimentos”. Como dito anteriormente, essa situação ocorre quando o valor do salário base do cargo efetivo, **isoladamente ou acrescido das incorporações de décimos de cargos (anteriores ou o atual)**, é igual ou superior ao valor do salário base do cargo em comissão atualmente ocupado. Nesses casos, não há valor a ser pago em um código de diferença de salário base.

De forma mais específica, a opção pode decorrer de duas situações.

A primeira delas ocorre quando o valor do salário base do próprio cargo efetivo é superior ao valor do salário base do cargo em comissão. Um exemplo recorrente é o do servidor cujo cargo efetivo é de Escrevente Técnico Judiciário e que passa a ocupar o cargo de Assistente Judiciário. Na maior parte dos casos, os valores de salário base do Escrevente superam os do Assistente. Para ilustrar, o Escrevente possui salário base de R\$ 1.968,34 no grau A e de R\$ 2.250,09 no grau I, enquanto o Assistente conta com salário base de R\$ 1.947,37 no nível 1 e de R\$ 2.239,47 no nível 2. Nessas situações, é mantida a situação mais vantajosa ao servidor, de modo que a maioria dos Assistentes Judiciários que são Escreventes continua a receber o salário base do cargo efetivo.

A segunda situação ocorre quando a soma de todas as parcelas vinculadas ao “salário base”, em sentido amplo, iguala ou supera o valor do salário base do cargo em comissão. Como visto acima, diversas parcelas incorporadas – como incorporações de décimos de cargos anteriormente ocupados ou complementos de enquadramento – integram o cálculo da diferença de salário base para o cargo em comissão. Em determinados casos, essa composição resulta em um valor superior ao cargo atual. Tome-se o exemplo de um servidor que hoje ocupa o cargo de Chefe de Seção Judiciário, mas que anteriormente exerceu os cargos de Supervisor e Coordenador, incorporando décimos dessas funções. A soma dessas incorporações pode superar o valor do salário base do cargo atualmente ocupado, resultando em situação financeiramente mais vantajosa ao servidor.

Como regra geral, os servidores que recebem por opção de vencimentos já possuíam, em suas folhas de pagamento, todas as parcelas incorporadas a que fazem jus. Assim, as modificações na composição de seus vencimentos, apesar de ocuparem cargos em comissão, limitaram-se, em grande medida, às mesmas alterações aplicáveis aos servidores não comissionados, como aquelas relativas ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), à Sexta-Parte (6P), ao Adicional de Qualificação (AQ) e aos códigos vinculados a ações judiciais, além de algumas modificações pontuais, como a migração dos antigos códigos de Complemento de Enquadramento (CE) para os novos, sem alteração nos valores ou na natureza das verbas.

Houve, ainda, servidores que, até a folha de junho de 2025, recebiam como comissionados “normais”, seja com o próprio Salário Base (código 001.001) correspondendo ao salário base do cargo em comissão, seja por meio de um código de diferença de salário base, (011.001, 011.002 e

011.801), mas que fazem jus à incorporação **integral** do referido cargo. Para tais servidores, foi implantado um código iniciado por 003 referente a essas incorporações, de modo que deixou de haver valor a ser pago em um código de diferença de salário base.

## ■ CONCLUSÃO

A reformulação da estrutura da folha de pagamento a partir da folha de julho de 2025 (com crédito em 06/08/2025), detalhada neste material, foi concebida para garantir maior transparência e fidelidade na apresentação das parcelas remuneratórias e viabilizar, de forma segura e fundamentada, a opção de cada servidor vinculado ao RPPS/SPPREV quanto à forma de incidência da contribuição previdenciária, conforme previsto no Comunicado SGP nº 87/2025.

Ao distinguir com clareza as parcelas incorporadas das não incorporadas, e ao tornar visíveis valores que, por questões de simplificação, anteriormente estavam embutidos ou agregados em outros códigos, a nova estrutura não apenas atende a exigências administrativas, como também assegura que a escolha do servidor possa ser realizada com base em informações consistentes e individualizadas.

Os casos aqui listados foram selecionados com o objetivo de compatibilizar a enorme complexidade da folha de pagamento com a necessária clareza na exposição. Esperamos que esses exemplos contribuam para o entendimento das alterações e sirvam de apoio para a verificação individual das informações constantes na folha de cada servidor.

## ■ ANEXO – NATUREZA DOS CÓDIGOS DE VENCIMENTOS

Código	Descrição	Natureza
001001	SALARIO BASE	Permanente / Incorporada
001002	SALARIO BASE PROPORCIONAL	Permanente / Incorporada
001026	BENEFICIO PREVIDENCIARIO	Permanente / Incorporada
001801	DIFERENCA DE VENCIMENTO	Não incorporada
001812	BENEFICIO PREVID. MEDIA LC. 1354/20	Permanente / Incorporada
003005	ART.133 CE-DIF.VENCIMENTOS	Permanente / Incorporada
003825	QUEBRA DE CAIXA 1/3 - ART.133 C.E.	Permanente / Incorporada
003826	QUEBRA DE CAIXA 1/4 ART 133 C.E.	Permanente / Incorporada
003899	DEC. CARGO AUX. JUD. ENCARREGADO	Permanente / Incorporada
003900	DEC. CARGO AUX. JUDIC. CHEFE	Permanente / Incorporada
003902	DEC. CARGO AUX. GABINETE JUDICIARIO	Permanente / Incorporada
003903	DEC. CARGO ANALISTA TEC. JUDICIARIO	Permanente / Incorporada
003904	DEC. CARGO OFIC. GABINETE JUDIC.	Permanente / Incorporada
003905	DEC. CARGO CHEFE SECAO JUDICIARIO	Permanente / Incorporada

003906	DEC. CARGO CHEFE SECAO TEC. JUDIC	Permanente / Incorporada
003907	DEC. CARGO SUPERVISOR DE SERVIÃO	Permanente / Incorporada
003908	DEC. CARGO ASSISTENTE JURIDICO	Permanente / Incorporada
003909	DEC. CARGO ASSIST.TEC. GAB. JUDIC	Permanente / Incorporada
003910	DEC. CARGO COORDENADOR	Permanente / Incorporada
003911	DEC. CARGO ASSISTENTE TEC. JUDIC.	Permanente / Incorporada
003912	DEC. CARGO DIRETOR	Permanente / Incorporada
003913	DEC. CARGO ASSESSOR TEC. GAB. JUDIC	Permanente / Incorporada
003914	DEC. CARGO CHEFE GABINETE JUDIC.	Permanente / Incorporada
003915	DEC. CARGO SECRETARIO	Permanente / Incorporada
003916	DEC. LC 924- AG. ADM. JUD. 03 A C.E	Permanente / Incorporada
003917	DEC. LC 924- AG. FISC. JUD.04 C C.E	Permanente / Incorporada
003918	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R 05 A CE	Permanente / Incorporada
003919	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R 05 B CE	Permanente / Incorporada
003920	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R 05 C CE	Permanente / Incorporada
003921	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R 05 D CE	Permanente / Incorporada
003922	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R 07 K CE	Permanente / Incorporada
003923	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R I CC	Permanente / Incorporada
003924	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R VI CC	Permanente / Incorporada
003925	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R VII CC	Permanente / Incorporada
003926	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R VIII CC	Permanente / Incorporada
003927	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R X CC	Permanente / Incorporada
003928	QUEBRA CAIXA 1/3 ART. 133 R XII CC	Permanente / Incorporada
003929	QUEBRA CAIXA 1/4 ART. 133 R 05 A CE	Permanente / Incorporada
003930	QUEBRA CAIXA 1/3 ART.133 R 03 B-CE	Permanente / Incorporada
003931	DEC. LC 924-AG.SEG.JUD.04 B C.E	Permanente / Incorporada
003932	DEC. LC 924 - AG.SEG.JUD.04 C C.E	Permanente / Incorporada
003933	DEC.LC 924-ESC.TEC.JUD.05 A C.E	Permanente / Incorporada
003934	DEC.LC 924-CONTAD.JUD.07 A C.E	Permanente / Incorporada
003935	DEC.LC 924-CONTAD.JUD.07 C C.E	Permanente / Incorporada
003936	DEC.LC 924-JETON 01 A C.E	Permanente / Incorporada
003938	DEC. LC 924- AG. ADM. JUD. 03 C C.E	Permanente / Incorporada
003939	DECIMOS CARGO ASSISTENTE JUDICIARIO	Permanente / Incorporada
003940	PROV.AUX.JUD.ENCARREG-ART25/26DCTCE	Permanente / Incorporada
003941	PROV.AUX.JUD.CHEFE-ART25/26DCTCE	Permanente / Incorporada
003942	PROV.CHEFE SECAO JUD-ART25/26DCTCE	Permanente / Incorporada
003943	PROV.CHEFE S.TEC.JUD-ART25/26DCTCE	Permanente / Incorporada
003944	PROV.SUPERVISOR SERV-ART25/26DCTCE	Permanente / Incorporada

003945	PROV.ASSIS.JURIDICO-ART25/26DCTCE	Permanente / Incorporada
003946	PROV.ASSIS.T.GAB.JUD-ART25/26DCTCE	Permanente / Incorporada
003947	PROV.COORDENADOR-ART25/26DCTCE	Permanente / Incorporada
003948	PROV.DIRETOR-ART25/26DCTCE	Permanente / Incorporada
003949	PROV.SECRETARIO-ART25/26DCTCE	Permanente / Incorporada
003950	DEC. CARGO AUX. JUD. ENCARREGADO II	Permanente / Incorporada
003951	DEC. CARGO AUX. JUDIC. CHEFE II	Permanente / Incorporada
003952	DEC. CARGO AUX. GABINETE JUDIC. II	Permanente / Incorporada
003953	DEC. CARGO ANALISTA TEC. JUDIC. II	Permanente / Incorporada
003954	DEC. CARGO OFIC. GABINETE JUDIC. II	Permanente / Incorporada
003955	DEC. CARGO CHEFE SECAO JUDIC. II	Permanente / Incorporada
003956	DEC. CGO. CHEFE SECAO TEC. JUDIC.II	Permanente / Incorporada
003957	DEC. CARGO SUPERVISOR DE SERVIÇO II	Permanente / Incorporada
003958	DEC. CARGO ASSISTENTE JURIDICO II	Permanente / Incorporada
003959	DEC. CGO. ASSIST. T. GAB. JUDIC. II	Permanente / Incorporada
003960	DEC. CARGO COORDENADOR II	Permanente / Incorporada
003961	DEC. CGO. ASSISTENTE TEC. JUDIC. II	Permanente / Incorporada
003962	DEC. CARGO DIRETOR II	Permanente / Incorporada
003963	DEC. CGO. ASSESSOR T. GAB. JUDIC II	Permanente / Incorporada
003964	DEC. CARGO CHEFE GABINETE JUDIC. II	Permanente / Incorporada
003965	DEC. CARGO SECRETARIO II	Permanente / Incorporada
003966	DEC. CARGO ASSISTENTE JUDICIARIO II	Permanente / Incorporada
004800	GRATIF. JUDICIARIA CARGO EFETIVO	Permanente / Incorporada
004804	GRATIFICACAO JUDICIARIA INCORP.	Permanente / Incorporada
004828	GRATIF.JUDICIARIA INCORP.	Permanente / Incorporada
004856	REGIME ESP. TRABALHO EXTERNO JUDIC.	Permanente / Incorporada
004896	GRATIF. JUDICIARIA INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004897	GRATIF. JUDICIARIA INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004898	GRATIF. JUDICIARIA INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004899	GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCT.	Não incorporada
004900	GRATIFICACAO JUDICIARIA	Não incorporada
004901	GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCENTUAL	Não incorporada
004902	GRATIF. JUDICIARIA INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004903	GRATIF. JUDICIARIA INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004904	GRATIF. JUDICIARIA INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004905	GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCT.	Não incorporada
004906	GRATIFICACAO JUDICIARIA	Não incorporada
004907	GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCENTUAL	Não incorporada

004908	GRATIF. JUDICIARIA INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004909	GRATIF. JUDICIARIA INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004910	GRATIF. JUDICIARIA INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004911	GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCT.	Não incorporada
004912	GRATIFICACAO JUDICIARIA	Não incorporada
004913	GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCENTUAL	Não incorporada
004917	GRAT. ESTENOTIPISTA INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004918	GRATIFICACAO ESTENOTIPISTA	Não incorporada
004919	GRAT. PESQUISADOR INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
004920	GRATIFICACAO PESQUISADOR	Não incorporada
004924	GRAT. DESEMP. AT. CARTORARIAS INC.	Permanente / Incorporada
004925	GRAT. DESEMP. ATIV. CARTORARIAS	Não incorporada
005001	GRAT.REPRESENTACAO INCORPORADA	Permanente / Incorporada
005002	GRAT.REPRES.INCORP.OUTROS PODERES	Permanente / Incorporada
005005	GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO	Permanente / Incorporada
005811	GRATIF.REPRES.INCORP. - GABINETE	Permanente / Incorporada
005814	GRAT.REPRE.INCORP.-O.PODER.-DECIMOS	Permanente / Incorporada
005817	GRAT.REPRES.INCORP.-O.PODERES-%	Permanente / Incorporada
005836	GRATIF. REPRES. INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
005837	GRATIF. REPRES. INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
005838	GRATIF. REPRES. INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
005839	GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO PERCT	Não incorporada
005840	GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO	Não incorporada
005841	GRATIF. REPRESENTACAO PERCENTUAL	Não incorporada
005842	GRATIF. REPRES. INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
005843	GRATIF. REPRES. INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
005844	GRATIF. REPRES. INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
005845	GRATIFICACAO REPRESENTACAO PERCT.	Não incorporada
005846	GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO	Não incorporada
005847	GRATIF. REPRESENTACAO PERCENTUAL	Não incorporada
005848	GRATIF. REPRES. INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
005849	GRATIF. REPRES. INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
005850	GRATIF. REPRES. INCORP. DECIMOS	Permanente / Incorporada
005851	GRATIFICACAO REPRESENTACAO PERCT.	Não incorporada
005852	GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO	Não incorporada
005853	GRATIF. REPRESENTACAO PERCENTUAL	Não incorporada
007811	VP. SPPREV PORT.116/2012 EC.70/2012	Permanente / Incorporada
007816	VANTAGEM PESSOAL - LC 1273/2015	Permanente / Incorporada

007817	COMPL. DE ENQUADRAMENTO LC 1273/15	Permanente / Incorporada
007824	COMPL ENQUAD LC 1111/10 - PERM	Permanente / Incorporada
007825	COMPL ENQUAD LC 1111/10 INCORP	Permanente / Incorporada
007826	COMPL ENQUAD 1111/10 NAO INCORP	Não incorporada
007827	COMPL ENQUAD LC1217/13 PERM	Permanente / Incorporada
007828	COMPL ENQUAD LC1217/13 INCORP	Permanente / Incorporada
007829	COMPL ENQUAD LC1217/13 NAO INCORP	Não incorporada
008801	VANTAGEM PESSOAL - ACAO JUDICIAL	Permanente / Incorporada
008802	RECIPR.REPERC.DO ADIC.S/6A.-AJ	Permanente / Incorporada
008803	RECIPR.REPERC.-INT.VENC.SEM/6A.-AJ	Permanente / Incorporada
008804	RECIPR.REPERC.-INT.VENC.COM/6A.-AJ	Permanente / Incorporada
008820	VANT. JUDICIAL S/ DECIMOS DE CARGO	Permanente / Incorporada
008821	SEXTA PARTE-ACAO JUD. ESPECIFICA	Permanente / Incorporada
008829	ACAO JUDICIAL-VANTAGEM PESSOAL- IPC	Permanente / Incorporada
008835	VANTAGEM PESSOAL - URV	Permanente / Incorporada
008837	RESIDUO GATILHO SALARIAL	Permanente / Incorporada
008841	VANTAGEM JUDICIAL - URV	Permanente / Incorporada
008848	ACAO JUD ATS S/ PARC PERM-INCORP	Permanente / Incorporada
008849	ACAO JUD ATS S/ PARC NAO INCORP	Não incorporada
008850	ACAO JUD ATS EC 19 PARC PERM/INC	Permanente / Incorporada
008851	ACAO JUD ATS EC 19 PARC NAO INC	Não incorporada
008852	ACAO JUD 6 PARTE PARC PERM-INCORP	Permanente / Incorporada
008853	ACAO JUD 6 PARTE PARC NAO INCORP	Não incorporada
008854	ACAO JUD ATS 6PTE PARC PERM-INCORP	Permanente / Incorporada
008855	ACAO JUD ATS 6PTE PARC NAO INCORP	Não incorporada
009823	ADIC TEMPO SERV S/VERBAS PERM/INC	Permanente / Incorporada
009824	ADIC TEMPO SERV S/VERBAS NAO INCORP	Não incorporada
009825	ADIC QUALIF S/ VERBAS PERM/INCORP	Permanente / Incorporada
009826	ADIC QUALIF S/ VERBAS NAO INCORP	Não incorporada
009827	ADIC QUAL S/ VERBAS INCORP - A.JUD.	Permanente / Incorporada
009828	ADIC QUAL S/ VERBAS N INCORP - AJUD	Não incorporada
010812	SEXTA PARTE S/ VERBAS PERM/INCORP	Permanente / Incorporada
010813	SEXTA PARTE S/ VERBAS NAO INCORP	Não incorporada
011001	DESIGNACAO EM CARGO VAGO	Não incorporada
011002	DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO	Não incorporada
011801	PRO-LAB.SUB.ADM.CARGO N.CRIADO	Não incorporada
011827	NOMEACAO COMISSAO - DIFER SAL BASE	Não incorporada
012081	ADIC INSALUB GRAU MIN LC 1179/2012	Não incorporada

012082	ADIC INSALUB GRAU MED LC 1179/2012	Não incorporada
012083	ADIC INSALUB GRAU MAX LC 1179/2012	Não incorporada
012880	ADIC INSALUB. INCORP - APOSENTADOS	Permanente / Incorporada